



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 029/2016 – IBRAM

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.591/2009

Parecer Técnico nº: 431.000.028/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: ANA VIRGÍNIA RESENDE DE MAIA.

CPF: **CONFIDENCIAL**

Endereço: RESERVA N, GLEBA 02, LOTE 07 – PICAG - BRAZLÂNDIA/DF

CEP: 72.701-970.

Atividade Autorizada: AVICULTURA DE CORTE.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

**antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 029/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.028/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 242 a 244.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar a área de Reserva Legal existente na propriedade;
3. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
4. Manter em bom estado de conservação o telado e a cobertura da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores e a entrada de água de chuva;
5. Proceder com o manejo adequado da composteira afim de não gerar chorume em excesso que possa extravasar as células e sobrecarregar o coletor de chorume;
6. Manter o nível do solo abaixo da tampa das caixas coletoras de chorume afim de evitar a

entrada de água de chuva por enxurrada no interior das mesmas;

7. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico e da granja) gerados na propriedade e dar destinação adequada, **sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto**;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
11. Enviar anualmente à GEFLO/IBRAM o relatório de consumo anual de produtos florestais – RECA e à GERUR/IBRAM comprovante de compra/nota fiscal de compra de lenha.
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 08 de agosto de 2016.



LEOCLIDES MILTON ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de agosto de 2016

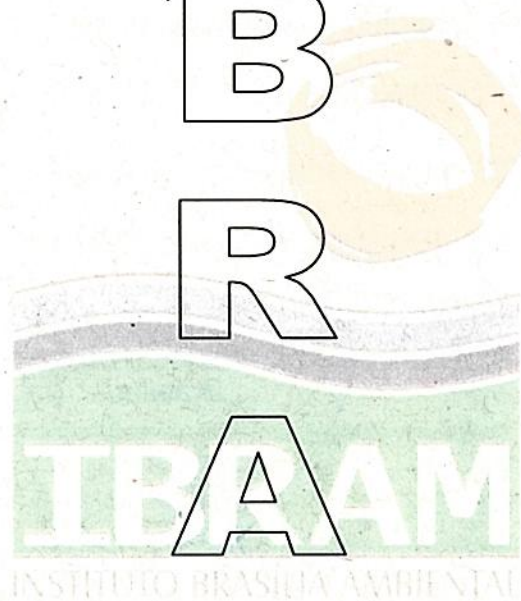
(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

**CONFIDENCIAL**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

# EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543